

dr
 Rec. 868/36.

W/ZH.

3AAJ

38

VISTOS E RELATADOS os autos d'este recurso, em que são partes: como embargante - a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Traction, Luz, Força e Gas do Rio de Janeiro, e, embargada a 3a. Camera d'este Conselho;

CONSIDERANDO que, por accordo de 16 de março de 1937, publicado no Diario Oficial de 5 de julho de mesmo anno, a 3a. Camera d'este Conselho resolveu dar provimento ao recurso interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Traction, Luz, Força e Gas do Rio de Janeiro, da propria decisão, que concedeu aposentadoria provisoria por invalidez ao associado Serafim Monteiro, para o fim de, reformada a decisão recorrida, anular a aposentadoria concedida ilegalmente ao referido associado, devendo, porém, a Caixa prestar assistencia médica ao paciente;

CONSIDERANDO que com essa decisão não se conformou a Caixa e, com assento no § 4º do art. 4º do Regulamento baixado com o Dec. 24.704, de 24 de julho de 1934, ofereceu os embargos de fls. 25/26, os quais foram entrada na Secretaria d'este Conselho dentro do prazo legal, (§ 9º, do cit. art. 4º);

CONSIDERANDO que, em face das informações prestadas pe Junta Médica, se verifica que a natureza temporaria da invalidez do paciente resultou mais de um embargo de laudo de fls. 7;

CONSIDERANDO que a invalidez, conforme confirmou o segundo laudo, tinha todos os caracteristicos de definitivo, reservado evidentemente a eventualidade de uma regressão da cura da m lesão, que ocorre em quasi todos os casos de invalidez;

CONSIDERANDO que do exámore da Junta Médica e da má compreensão do laudo pela Junta da Caixa resultou a concessão de uma aposentadoria por um ano, benefício que, como bem salientou o acórdão embargado, não está previsto na legislação vigente;

RESOLVE o Conselho Nacional de Trabalho, em sessão plena, receber os presentes embargos para o fim de, reformado o acórdão embargado, ser concedida a aposentadoria por invalidez, mas sem a cláusula ilegal imposta pela Caixa, art. VI do § 4º do art. 26 dos Decretos 20.465 e 21.081.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1958.

- | | | |
|----|------------------------------|------------|
| a) | Francisco Barbosa de Rosendo | Presidente |
| a) | Manoel Tiburcio da Silva | Relator |

Fui presente- a) J. Leonel de Azeredo Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 21/11/58